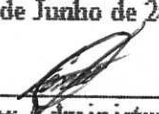




PROJETO DE LEI Nº 3.985

PROTOCOLO Nº 314/14

DE 18 de Junho de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA BIBLIOTECARTE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO VEREADOR JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Dado para a Ordem do Dia em 24 de Junho de 2014

1ª Discussão em 24 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 01 de Julho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 02 de Julho de 2014

Com Ofício nº 096/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.698

08 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 11/07/2014



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.985

Súmula: Institui a Semana Bibliotecarte no Município de Palmeira.

Art. 1º. Fica instituído no calendário Oficial do Município, a Semana Bibliotecarte a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de abril (Dia Nacional do Livro Infantil) passando a integrar a Agenda Cultural do Município.

Parágrafo Único: Compete ao Poder Executivo regulamentar as disposições referentes à referida semana bem como escolher e fixar a referida data conforme a disponibilidade do seu calendário, podendo firmar parcerias com o setor privado bem como com os cursos de magistério existentes no Município de Palmeira, desde que respeitando o que determina a legislação vigente.

Art. 2º. A Semana Bibliotecarte objetiva divulgar a biblioteca pública; transformar a biblioteca pública num lugar frequentado pela população palmeirense; incentivar os alunos e a população a realizarem pesquisas e empréstimos de livros na biblioteca pública; atualizar a biblioteca pública; ampliar a cultura da população palmeirense, através do incentivo para frequentar a biblioteca pública; incentivar a população a praticar a leitura, dentre outros objetivos que o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, entenda conveniente.

Art. 3º. Dentre as atividades desenvolvidas na Semana Bibliotecarte podem ser inseridas, a critério do Poder Executivo, conto de histórias por meio de rodas de leitura, teatro de fantoches, arrecadação de livros, musicalização infantil, brincadeiras na biblioteca relacionadas a livros e autores, atividades que envolvam o público adulto, exposição de fotografia de alunos na biblioteca, exposição de trabalhos de alunos, passeatas para divulgar a biblioteca pública, exposição em espaços públicos como intuito de divulgar a biblioteca pública, desenvolvimento de trabalhos na zona rural do município e biblioteca pública itinerante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
18 de Junho de 2014.


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Vereador

Justificativa

Sabe-se que a leitura para crianças é importante para formar adultos leitores, com mais facilidade para escrever e se comunicar e uma visita a biblioteca facilita e ajuda a desenvolver o hábito de ler.

Segundo pesquisa realizada pela Fundação Itaú em parceria com o Datafolha apenas 37% dos brasileiros costuma ler para as crianças, esse é mais um fato que pode ser mudado frequentando a biblioteca pública.

Na biblioteca pública há mais variedade de obras, além de ser um espaço especial para a leitura. Para as crianças, ter o hábito de frequentar uma biblioteca, além de trazer grande aprendizado, pode ser uma grande diversão. Porém essa não é uma realidade em Palmeira, basta fazer uma visita até a biblioteca e essa informação fica comprovada.

Nossa proposição em realizar anualmente as atividades do programa está atrelada a data comemorativa que acontece no mês citado: dia 18 de abril é o dia Nacional do livro Infantil.

Um dos objetivos da biblioteca pública deve ser colocar à disposição dos usuários materiais do seu interesse como computador, internet, wi-fi e outras artes que estabelecem um diálogo importante com a literatura para a formação da cabeça (cultura) do cidadão. Foi-se o tempo em que as bibliotecas eram lugares chatos e empoeirados. Hoje existem bibliotecas muito dinâmicas, que progridem cada vez mais com o desenvolvimento da própria idéia da “ciência da informação” e assim precisamos trabalhar para que a biblioteca pública da nossa cidade torne-se um ambiente que ajuda a formação da cultura do cidadão palmeirense.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



A biblioteca pública de Palmeira, não deve ser vista como uma biblioteca que não oferece variedade de literatura e nem materiais atualizados para pesquisa. Ela deve ser um vínculo entre a tradição e a modernidade, precisa tornar-se um pólo de conhecimento, deixar de ser um armazém de livros.

Quanto ao fato de firmar parcerias com os cursos de magistérios, oferecidos em Palmeira, torna-se conveniente, pois estarão sendo dadas oportunidades para que alunos e alunas, futuros professores aprendas desde sua formação a importância de se trabalhar a leitura com as crianças, e assim teremos pessoas que estão sendo qualificadas para auxiliar no atendimento da população que freqüentar a biblioteca, o que será também vantajoso para os alunos, visto que necessitam de horas de estágio para conclusão do curso.

Precisamos aceitar a sugestão de Maria Antonieta, que afirma: "Dá para criar uma série de atividades seja na empresa, na escola, na praça pública ou no presídio e aí a biblioteca estará cumprindo o seu papel que é ajudar a formar cidadãos leitores". E assim vemos que a biblioteca não deve se limitar a suas quatro paredes.

Se hoje os palmeirenses não têm o hábito de freqüentar a biblioteca pública, um dos fatores que contribuiu para isso foi a falta de incentivo, por isso a necessidade de se promover a divulgação da biblioteca pública, para interrompermos o ciclo "passado de geração para geração".

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
18 de Junho de 2014.


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 39/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.985 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei institui a Semana Bibliotecarte no Município de Palmeira e dá outras providências.

Com relação a competência para iniciativa, entende esta Procuradoria que cabe também ao Poder Legislativo estabelecer regras que representem a manifestação do interesse da sociedade e que auxiliem o desenvolvimento da mesma, principalmente no que diz respeito à melhoria da educação, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação do procedimento e do modo como os trabalhos serão desenvolvidos pelo Poder Executivo, ou seja, a regulamentação acerca das questões específicas deverá ser de competência do próprio Executivo, conforme disponibilidade de pessoal, de orçamento, de estrutura, dentre outros meios necessários para organizar, fiscalizar e executar o objeto deste projeto de lei. Isso fica claro no parágrafo único do art. 1º do presente Projeto, o qual prevê que cabe ao Poder Executivo regulamentar a referida lei, enquanto os demais artigos trazem apenas sugestões, ideais, objetivos, etc.

Cumprê recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".

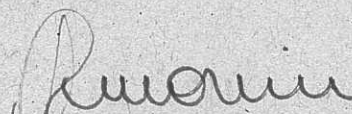
Assim, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I, art.55 e art.184 e seguintes da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 23 de junho de 2014:


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

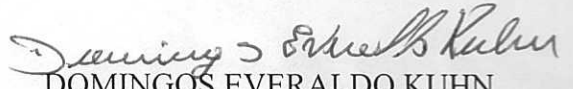
¹ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.985****Assunto:** Institui a Semana Bibliotecarte no Município de Palmeira.**Iniciativa:** Vereador João Alberto F. da Costa**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.985 que institui a Semana Bibliotecarte no Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.

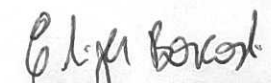

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.985, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

**Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA****Projeto de Lei nº 3.985****Assunto:** Institui a Semana Bibliotecarte no Município de Palmeira.**Iniciativa:** Vereador João Alberto F. Da Costa**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.985 que institui a Semana Bibliotecarte no Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que a leitura para crianças é importante para formar adultos leitores, com mais facilidade para escrever e se comunicar e uma visita a biblioteca facilita e ajuda a desenvolver o hábito de ler.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.



JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.985, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Vereador pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.



MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro



JOSÉ ALTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 3.985

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.985
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.985
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE JULHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.985
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
a Câmara. Palmeira, 07 de Julho de 2014
Gabinete do Prefeito



Prefeito